



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.650, DE 20 DE MARÇO DE 2007

“Institui a doação de livros para Biblioteca Municipal e material escolar à todas as Escolas Municipais de Rio Grande da Serra” e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído a doação de livros para Biblioteca Municipal e material escolar para todas as escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Os livros e todo material escolar de que trata o artigo anterior deve formar estoques oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único – Toda unidade Escolar fica autorizada a solicitar e receber as doações de livros e material escolar às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. - A formação de estoque, classificação, verificação de conteúdo, estado de conservação deve ser tarefa desempenhada por profissionais da Unidade Escolar designada pelo diretor da escola.

§ 1º. - As doações devem estar em bom estado de conservação.

§ 2º. - Os livros doados devem ser enviados a Biblioteca Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. - A distribuição do material escolar destina-se exclusivamente as pessoas comprovadamente carentes, após cadastro e relatório realizados pelo professor.

§ 4º. - O material escolar doado só deve ser fornecido aos alunos carentes dependendo da existência em estoque.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - O Município deve incentivar a aquisição de doações, prevista no artigo 1º, através de divulgação e campanha junto as Escolas Municipais, durante todo o ano letivo.

Art. 5º. - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a iniciativa privada para aquisição de doações prevista nesta lei.

Art. 6º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de março de 2007 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 02.02.2007 = CM
Autógrafo nº. 004.03.2007 = CM
Processo nº. 451/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br*